PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

CONTRATO 335-SMAG/SA/2022 – NUP: 00000.9.139205/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA TINROL TINTAS RORAIMA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 147028 SSP/RR CPF n° 508.596.922-72, residente e domiciliado Travessa Rio de Janeiro, n° 50, bairro São Pedro, nesta Capital, e pelo intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SMAG**, neste ao representada pela Sua Secretária, a Sra. **GISLAYNE MATOS KLEIN,** brasileira, casada, RG Nº 205.312 SSP/RR e CPF nº 828.136.802-06, residente e domiciliada na Travessa P-6 nº 2068, apartamento 201 – Bairro Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **TINROL TINTAS RORAIMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.037.107/0001-65, estabelecida na Avenida Major Williams, n° 1497, Centro, nesta Capital, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, a Sra. **JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS,** brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG sob o n° 167.950 SSP RR e CPF sob o n° 563.854.040-72, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 1877/2022**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL A FIM DE INSTALAR OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG."**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) Proposta da CONTRATADA;

b) Demais documentos anexados ao Processo n°. 001877/2022 – SMAG.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3500FA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

2.2. O presente contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 8.245/91, suas alterações, demais normas que regem a espécie.

2.3. Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser por igual período, desde que atendidas às exigências legais.

3.2. A entrega do imóvel em condições adequadas para o uso a que se destina, deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato.

3.3. O Imóvel avaliado encontra-se em local de alta valorização imobiliária, de uso misto, dotado de infraestrutura urbana, tais como: pavimentação, sistema de abastecimento de água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial, iluminação pública, rede elétrica, telefonia, transporte coletivo, coleta de lixo, com vizinhança à exploração residencial e comercial. O Imóvel ainda possui as seguintes descrições específicas:

3.4. DESCRIÇÃO FÍSICA DO IMÓVEL

3.4.1. O Imóvel em questão está localizado na Rua Professor Agnelo Bittencourt, nº 232, Bairro Centro. Caracterizado como Lote de terra urbano n° 463, Quadra nº 50, Zona 02.

3.5. DADOS DO IMÓVEL AVALIADO

3.5.1. Área do Terreno: 832,00m² - Fonte Adm Tributos

3.5.2. Área do Terreno para Estacionamento: 457,50m² (croqui fornecida)

3.5.3. Área Edificada: 1.293,00m²

3.5.4. Titular de Domínio Útil: TINROL TINTAS RORAIMA LTDA.

3.6. DESCRIÇÃO TÉCNICAS E CONSTRUTIVAS

3.6.1. Parede: Alvenaria emassada com pintura semi-brilho;

3.6.2. Especificidades: Banheiros masculino e feminino revestidos de porcelanato em todas as paredes até altura do teto, lavabos com pias em granito e porcelanato apenas no piso;

3.6.3. Piso: Porcelanato (interno) e externo calçamento tipo paver (pavimentos drenantes, intertravado de concreto);

3.6.4. Teto: Laje;

3.6.5. Esquadrias: Janelas de blindex, portas de vidro e compensado;

3.6.6. Escada: Em granito e corrimão em estrutura metálica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

3.7. As demais características e descrições do imóvel, objeto deste instrumento, encontram-se elencadas no LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº. 020/2022 (Valor de Mercado), elaborado pela EMHUR (Ofício NUP: 28856/2022).

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor mensal estimado para a locação do imóvel é de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** por um período de 12 (doze meses), perfazendo um valor total de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais),** sendo:

4.1.1. O valor de **R$ 600.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)** assegurados para o exercício de 2022;

4.1.2. E o valor de **R$ 300.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)** para o exercício de 2023.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/ Recibo), em 02 (duas) vias devidamente atestadas.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação das despesas como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.5. Nas hipóteses previstas no item 4.4, o prazo para pagamento iniciar-se-á após comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.6. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO E VISTORIA

5.1. É necessário que seja realizado vistoria prévia para elaboração de laudo de avaliação do imóvel, contendo a descrição completa do imóvel, melhoramentos existentes e valor mensal avaliado para locação.

5.2. Será verificado o melhor imóvel que atender a SMAG levando em consideração o que melhor cumprir as exigências contidas nesse instrumento, quanto ao valor, a localização, conservação e segurança.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fica obrigado a manter o imóvel em bom estado de conservação, conforme vistoria, que deverá ser devolvido à Contratada ao final do contrato em condições equivalentes ao desgaste natural pela ação do tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. No caso de venda do imóvel constante do Contrato, ou qualquer outro meio translativo da propriedade, durante a vigência do contrato ou de suas prorrogações, continuará em pleno vigor a locação nos termos do art. 576 do Código Civil e cuja existência o LOCADOR se obriga a mencionar no ato ou instrumento próprio para ser respeitado pelo futuro adquirente, sem prejuízo ao preconizado nos art. 27 e 34 da Lei nº. 8.245 /91.

7.2. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do Projeto Básico e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I - AO CONTRATANTE:

Deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Receber o imóvel objeto do Contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso II do Art. 73 da Lei n°. 8.666/93;

b) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

c) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

d) Efetuar pontualmente o pagamento, do aluguel do imóvel, IPTU, taxa de lixo, iluminação públicae as relativas à coleta do esgoto sanitário;

e) Levar ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja recuperação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

f) Realiza a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

g) Cientificar a locadora da cobrança de tributos e encargos condicionais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, Locatário;

h) Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18 de outubrode 1991;

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3500FA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

i) A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as determinações decorrentes do seu uso normal.

II - À CONTRATADA:

Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado no instrumento de Contrato, bem como:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

b) Entregar o imóvel em condições adequadas de uso e funcionamento;

c) Manter durante todo o período de vigência do Contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

d) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à execução do contrato.

e) Manter preposto aceito pelo Contratante localizado na cidade de Boa Vista, para representá-lo durante o período de execução do Contrato;

f) Colocar à disposição da Contratante o imóvel objeto do Contrato em perfeitas condições de uso e funcionamento e devidamente documentado.

g) Assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração;

h) A fornecer descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores àlocação;

i) A entregar a SMAG o imóvel em estado de servir o uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência do contrato, seu uso pacífico;

j) A pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contrafogo e as despesas extraordinárias, que não estejam contemplados no subitem I d) e que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

k) Entregar ao fiscal do processo toda documentação comprobatória a execução do processo(originais e em cópias devidamente autenticadas) e atender as solicitações do fiscal, necessárias ao encerramento e pagamento do mesmo;

l) Emitir nota fiscal, e em caso de pessoa física, poderá emitir recibo, em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº. 129/E, de 22 de julho de 2009.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3500FA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art.57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. Em caso de renovação contratual, o valor total do contrato deverá ser corrigido de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tomando-se por base a data de assinatura do contrato.

10.3. Para o reajustamento de contrato de locação de imóvel, o órgão deverá considerar ainda a variação de preços aferida no mercado imobiliário da cidade de Boa Vista, contudo, as partes poderão negociar o valor do reajuste para possível renovação. Não havendo composição antes do término deste contrato ora pactuado, o CONTRATANTE desocupará o imóvel com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, celebrado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva desocupação por parte da CONTRATANTE, recebendo a contratada o valor correspondente ao período de aluguel usufruído.

11.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

11.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.5. Cometer fraude fiscal;

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da LeiFederal nº 8.666/93);

11.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93).

11.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 11.3.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazode até 02 (dois) anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante aprópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atosilícitos praticados;

11.6. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 9.784/99.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serempagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso,serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

11.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 114/E DE 02 DE AGOSTO DE 2018 E DECRETO FEDERAL Nº 8539, ART, 7 DE 08 DE OUTUBRO DE 2015
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 3500FA98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
Rua General Penha Brasil, 811 - São Francisco – CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621 1749/1750/1735/1814 E-mail: sa.smag@prefeitura.boavista.br

BoaVista
Compromisso com você. Todos os dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

12.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, celebrado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva desocupação por parte da CONTRATANTE, recebendo da contratada o valor correspondente ao período de aluguel usufruído.

12.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

12.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidasentre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundasdo presente instrumento, inadmitindo–se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma–se o presente em 03 (três) vias de igual teor eforma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 26 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Gislayne Matos Klein
GISLAYNE MATOS KLEIN
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PELA CONTRATADA:

Jaqueline M. dos Santos
JAQUELINE MAGRI DOS SANTOS
TINROL TINTAS RORAIMA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Kaynana Carvalho de Oliveira CPF: 062.137.393-19
2. Francisca Severino da Silva CPF: 811.460.272-49